

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 005 DE OUTUBRO DE 2007, Nº. 008 DE 18 DE MARÇO DE 2008 E Nº. 036 DE 01 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS; SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CARGOS E DEFINE ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA E REAJUSTE DE VENCIMENTOS.

JOVELINO PINHEIRO COSTA, Prefeito Municipal de **RIO PARDO DE MINAS**, Estado de **MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Pardo de Minas **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 4º da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º -

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal e das Secretarias.

.....

II - A administração Indireta, constituída pelas seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica:

.....

delo

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 3º - O art. 7º, §2º, da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -
.....

“§2º - A ação administrativa de planejamento, observadas as peculiaridades socioeconômicas do Município, será desenvolvida de forma coordenada com os planos, programas e projetos dos governos do Estado e da União.

Art. 4º - Ficam revogados os art. 8º, 9º, 10º da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 5º - Os art. 11 e 12 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A delegação de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.”

“Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar atribuições aos secretários municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

....”

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 6º - Ficam revogados os art. 13 e 14 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 7º - O art. 15 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Estão sujeitos à supervisão direta do Chefe do Poder Executivo os órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.”

Art. 8º - Ficam revogados o §1º, §2º, §4º e §5º do art. 20 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – As Secretarias Municipais e a Controladoria-Geral do Município poderão ser organizadas e estruturadas, a critério do Poder Executivo, em até cinco níveis decisórios:

....

....

....

....

V – Coordenação

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º -

§4º - (Revogado)

§5º - (Revogado)

Art. 9º - O art. 23 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

“Art. 23 – A estrutura organizacional básica da administração direta do Município de

ART. 1º - RIO PARDO DE MINAS/MG compreende:

Art. 1º - a) Conselhos Municipais;

b) Gabinete do Prefeito Municipal – GPM;

c) Controladoria-Geral do Município – CGM;

d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública – SAJSP;

e) Secretaria Municipal de Governo e Administração – SMGA;

f) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

g) Secretaria Municipal de Educação – SEDU;

h) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SAST;

i) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio – SAGIC;

Art. 12 – Fica revogado o art. 25 da Lei Complementar 008, de 15 de março de 2008, com as alterações.

j) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

l) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo – SETOPTU;

Art. 13 – O art. 26 da Lei Complementar 008, de 15 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

m) Secretaria Municipal de Compras - SECOM

n) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; órgão dotado de autonomia funcional e administrativa para, em par finalidade exercer o controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 10 - Fica revogado o art. 24 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 11 - Ficam revogados os incisos IV, V e IX do art. 25 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social, política e institucional do prefeito, competindo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Chefe do Executivo:

I - ...

II - ...

Art. 16 – O art. 25 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - ...
IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI - ... *No exercício de suas atribuições a Controladoria-Geral dispõe de*

VII - ... *técnico do Conselho de Controle interno, a qual incumbe:*

VIII – (Revogado);

IX – (Revogado).

II - ...

III - ...

Art. 12 – Fica revogado o art. 25 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, erroneamente numerado e referido na Subseção I da Seção I.

Art. 17 – Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública, com

Art. 13 – O art. 26 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – O art. 31 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, a vigorar com a seguinte redação:

“A Controladoria-Geral do Município é órgão dotado de autonomia funcional e tem por finalidade exercer o controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 14 – Fica revogado o art. 27 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 15 – O art. 28 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Além do controle interno a ser exercido nos termos da legislação pertinente, incumbe à Controladoria-Geral:

I - no exercício das funções;

II -”

Art. 16 – O art. 30 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - No exercício de suas atribuições, a Controladoria-Geral disporá de auxílio técnico da Comissão de Controle interno, a quem incumbe:

I - das atividades legislativas que se fizerem necessárias a fim de que se

II - em as disposições constitucionais pertinentes;

III -

IV - em atos de regulamentação do funcionamento dos órgãos que

Art. 17 – Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública, com atribuições fixadas em lei, à qual se subordina a Procuradoria-Geral do Município e a Guarda Municipal, passando o art. 31 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública:

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

I - Procuradoria-Geral do Município;

I – Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos que integram a secretaria, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação, assegurada a independência funcional dos Procuradores na emissão de pareceres jurídicos;

II – Decidir, após manifestação da chefia imediata do servidor, sobre a instauração de processos administrativos e sindicâncias para a apuração de desvios no exercício das funções;

III – Promover, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, a compilação, organização e aperfeiçoamento da legislação municipal;

IV – Planejar, delinear e propor políticas de cooperação entre a Administração do Município e as autoridades competentes para o combate à criminalidade;

V – Planejar, coordenar e supervisionar a política tributária municipal, propondo as alterações legislativas que se fizerem necessárias a fim de que se respeitem as disposições constitucionais pertinentes;

VI – Editar atos de regulamentação do funcionamento dos órgãos que a compõem de forma a aperfeiçoar o exercício das atividades a ela afetas.

Art. 18 – Ficam acrescidos à Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008 os art. 31-A, 31-B, 31-C, 31-D, 31-E, com a seguinte redação:

“Art. 31-A - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública é composta pelos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

I – Procuradoria-Geral do Município;

II – Vigilantes Municipais;

IX – promove-se sobre a legalidade formal dos procedimentos licitatórios promovidos pela administração municipal.

“Art. 31-B – As atribuições da Procuradoria-Geral do Município serão exercidas pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e pelos demais Procuradores e compreendem:

Parágrafo único: Reservados os casos em que se exija alto grau de

I – representar o Município perante qualquer juízo ou tribunal ou, por determinação do Prefeito, em qualquer ato;

II - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

IV - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, Secretários e agentes da administração indireta;

V - sugerir modificação de lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente aos interesses do Município;

VI - exercer a defesa dos interesses da Administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária;

VII - propor medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

VIII – pronunciar-se sobre a legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos integrantes dos quadros da administração municipal;

IX – pronunciar-se sobre a legalidade formal dos procedimentos licitatórios promovidos pela administração municipal;

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo único: Ressalvados os casos em que se exija alto grau de especialização técnica, é proibida a contratação de assessoria jurídica externa para a prestação de serviços ordinariamente afetos à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 31-C - Ao Procurador-Geral do Município incumbe:


I – dirigir, coordenar e controlar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública;

II – propor ou determinar a propositura das ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

III – privativamente, celebrar transação em ações judiciais movidas pelo Município ou em face deste, desde que comprovadamente benéficas ao interesse público.

IV – delegar competência aos Procuradores do Município;

V – autorizar o parcelamento de créditos, exceto os fiscais, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso ou a ser proposta;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

VI – aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

VII – propor ao Prefeito a adoção, em caráter normativo, de pareceres da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – aprovar, quando provocado, minutas de escrituras, contratos, convênios e de outros instrumentos jurídicos;

IX – fixar, atendidas as diretrizes postas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública, as responsabilidades de cada Procurador, distribuindo-lhes as demandas da Procuradoria e fiscalizando o cumprimento de suas atribuições;

X – propor a abertura de concurso para provimento dos cargos de Procurador do Município e colaborar na sua realização;

XI – orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, autorizar despesas e ordenar empenhos;

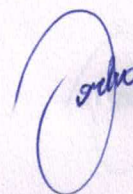
Art. 31-D - Ao Procurador-Geral Adjunto do Município incumbe:

I – substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências, férias, licenças, bem como assumir o cargo no caso de vacância, até nomeação do novo titular;

II – auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III – promover a compilação da legislação do Município;

IV – prestar auxílio técnico na elaboração de projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 31-E – Aos Vigilantes Municipais incumbe:

- I – Exercer a vigilância diurna e noturna sobre bens que integrem o patrimônio público;
- II – Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal;
- III – Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades constatadas;
- IV – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito, desde que compatíveis com a natureza do cargo;

Art. 19 – O art. 32 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo e Administração, chefiada pelo Secretário Municipal, auxiliado pelo Secretário-Adjunto, é formada pelos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Coordenação Administrativa, que compreende:
 - a) Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Registro e Controle de Pagamento e a Coordenadoria de Assistência ao Servidor;
 - b) Divisão de Protocolo, Arquivo e Telefonia;
 - c) Divisão de Serviços Gerais, Zeladores e Cantina;
 - d) Divisão de Assessoria Cultural;
 - e) Divisão de Assessoria de Esportes;

(assinatura)

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

- f) Divisão de Assessoria de Comunicação Social;
- g) Divisão de Esportes; (Alínea acrescida por Emenda Parlamentar)

Art. 22 - O parágrafo h) Divisão de Lazer, à qual está subordinada a Coordenadoria de Promoção do Lazer. (Alínea acrescida por Emenda Parlamentar)

Art. 20 – O parágrafo único do art. 32 fica convertido no art. 32-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

-
- VI – Organização de transportes oficiais;
-
- XIII – Elaboração e publicação de atos oficiais.

Art. 21 – O art. 33 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A Secretaria Municipal de Saúde, chefiada pelo Secretário Municipal, auxiliado pelo Secretário-Adjunto, compreende:

I – Departamento Municipal de Saúde, composto por:

- a) Divisão de Administração, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Serviços Médicos e a Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
- b) Divisão de Planejamento, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Controle e Avaliação e a Coordenadoria de Informática;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 24 - O parágrafo único do art. 34 fica convertido no art. 34-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com a seguinte redação:

c) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saneamento;”

Art. 22 - O parágrafo único do art. 33 fica convertido no art. 33-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

.....

VIII – elaborar e supervisionar a execução de programa de comunicação institucional voltado à Educação para a Saúde;

XIII – organizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, sistemas informatizados de gerenciamento e controle das atividades da

Secretaria Municipal de Saúde. de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O art. 34 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A Secretaria Municipal de Educação, chefiada pelo Secretário Municipal, auxiliado pelo Secretário-Adjunto, compreende:

I – Departamento de Educação, composto por:

d) Divisão de Coordenação de Ensino, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Administração das Unidades Escolares, a

Coordenadoria de Merenda Escolar, a Coordenadoria do Centro de Atendimento Integral aos Estudantes, a Coordenadoria de

Manutenção de Unidades Escolares, a Coordenadoria de Transporte Escolar e a Coordenadoria de Creches;

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 24 - O parágrafo único do art. 34 fica convertido no art. 34-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

Art. 27 - Fica revogado o art. 36 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

.....

Art. 28 - O art. 37 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - elaborar e supervisionar a execução de programa de comunicação institucional voltado à Educação para a Saúde;

.....

XIII - organizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, sistemas informatizados de gerenciamento e controle das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 - O art. 35 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, chefiada pelo Secretário Municipal, auxiliado pelo Secretário-Adjunto, compreende:

I - Divisão de Assistência Social, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Apoio à Criança e ao Adolescente, a Coordenadoria de Assistência ao Idoso e a Coordenadoria de Apoio ao Portador de Deficiência;

Art. 29 - O art. 38 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O art. 39 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Divisão de Ação Comunitária;

III - Divisão de Trabalho.”

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Transporte e

Art. 26 - O parágrafo único do art. 35 fica convertido no art. 35-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

“.....

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

II – Desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – no âmbito do Município;
.....”

II - Divisão de Estradas Vicinais, a qual está subordinada a Coordenadoria de
Art. 27 – Fica revogado o art. 36 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 28 - O art. 37 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, chefiada pelo Secretário Municipal, compreende:

V - Divisão de Serviços Urbanos, a qual está subordinada a Coordenadoria
I – Divisão de Agropecuária, à qual está subordinada a Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural;

Art. 31 - O par II – Divisão de Meio Ambiente, à qual está subordinada a Coordenadoria de
de 18 de março Fiscalização Ambiental;

III – Divisão de Indústria e Comércio, à qual está subordinada a Coordenadoria de Mercados, Feiras e Matadouros.”

Art. 29 - O parágrafo único do art. 37 fica convertido no art. 37-A da Lei Complementar 008.

Art. 30 – O art. 38 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O art. “Art. 38 – A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e
seguinte redação: Urbanismo, chefiada pelo Secretário Municipal, auxiliado pelo Secretário-
Adjunto, compreende: a Municipal de Planejamento, chefiada pelo Secretário
Municipal, compreende:

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

I – Divisão de Obras Públicas, à qual está subordinada a Coordenadoria de Manutenção de Obras Públicas;

II – Divisão de Convênios e Promoção de Contas

II – Divisão de Estradas Vicinais, à qual está subordinada a Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais;

III – Divisão de Transportes, à qual está subordinada a Coordenadoria de Transportes e Trânsito e a Coordenadoria de Oficina Mecânica e Garagem;

IV – Divisão de Assuntos Urbanos, à qual está subordinada a Coordenadoria de Edificações, Infra-Estrutura e Fiscalização de Posturas Municipais;

V – Divisão de Serviços Urbanos, à qual estão subordinadas a Coordenadoria de Limpeza Pública, a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos e a Coordenadoria de Praças e Jardins.”

Art. 31 - O parágrafo único do art. 38 fica convertido no art. 38-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

“.....

VI – Fiscalização de obras públicas e particulares, com aprovação e expedição do “Habite-se”;

....”

Art. 32 – Fica revogado o art. 39 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2008. (Artigo acrescido por Emenda Parlamentar).

Art. 33 – O art. 40 da lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – A Secretaria Municipal de Planejamento, chefiada pelo Secretário Municipal, compreende:

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

I – Divisão de Planejamento e Projetos

II – Divisão de Convênios e Prestação de Contas

Art. 34 – O parágrafo único do art. 40 fica convertido no art. 40-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

“.....

II – elaborar, executar e manter atualizada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Operacional, propondo reajustes em função de necessidades supervenientes;

.....

Art. 35 – O art. 41 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A Secretaria Municipal de Finanças, chefiada pelo Secretário Municipal, compreende:

I – Divisão de Coordenação Financeira;

II – Divisão de Contabilidade;

III – Divisão de Tesouraria;

IV – Divisão de Tributação e Cadastro;”

Art. 36 – O parágrafo único do art. 41 fica convertido no art. 41-A da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, com as seguintes alterações:

II – Secretário “..... Transporte e Urbanismo.”

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta - 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

XII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização

Art. 40 – O ou guarda de bens e valores de propriedade ou responsabilidade do Município; e
Secretário Municipal.....”
2011.

Art. 37 – O art. 42 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 -

§1º - A vigência, a validade e a eficácia dos atos normativos e administrativos unilaterais e bilaterais dependem de sua publicação no veículo de publicação oficial do Município;

Art. 41 – Fica revogado.....”
o art. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2008.

Art. 38 – Ficam criados e inseridos no Anexo II da Lei Complementar 005, de 15 de outubro de 2.007, os seguintes cargos de provimento em comissão e livre nomeação:

dispositivos legais e publicar a administração da Lei Complementar 005, de 15 de março de

I - Secretário de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública, cujos vencimentos, no corrente ano, serão suportados pelo orçamento destinado à Procuradoria-Geral do Município, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos recursos necessários;

II – Secretário-Adjunto de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo, cujos vencimentos serão suportados pelo orçamento destinado à Secretaria correlata, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos recursos necessários;

Rio Pardo de Minas, 11 de Janeiro de 2013.

Parágrafo único – Os vencimentos relativos aos cargos mencionados nos incisos I e II equiparam-se àqueles fixados para os demais secretários.

Art. 39 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Secretário de Obras Públicas e Estradas;

II – Secretário de Transporte e Urbanismo;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rio Pardo, nossa Terra, nosso Orgulho!
Administração 2013/2016
Rua Tácito de Freitas Costas, 846
Cidade Alta – 39530-000 Rio Pardo de Minas (MG)
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786

Art. 40 – O Procurador-Geral do Município fará jus a vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, revogando-se o art. 2º da Lei Complementar 036, de 1º de março de 2.011.

§1º - O cargo de Subprocurador do Município tem sua nomenclatura alterada para Procurador-Geral Adjunto.

§2º - O Procurador-Geral Adjunto e os demais Procuradores do Município fazem jus a vencimentos correspondentes a R\$ 2.500,00.

Art. 41 – Fica revogado o art. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 42 – Aprovada e publicada esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a re-enumerar os dispositivos legais e publicar a atualização da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2.008.

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Rio Pardo de Minas, 31 de janeiro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA

Prefeito Municipal

Jovelino Pinheiro Costa
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Publicado em 31/01/13 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 102 da Lei
Orgânica Municipal